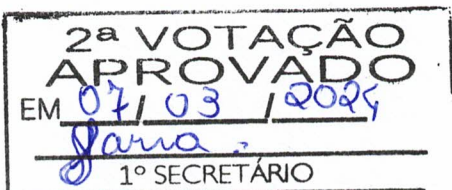
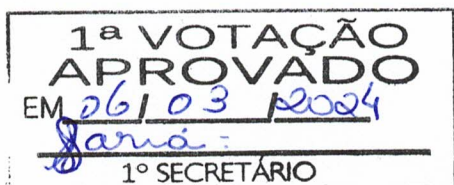




Projeto de Lei nº 004/2024

de 22 de fevereiro de 2024.



“Dispõe sobre reajuste do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, conforme Emenda Constitucional de nº 120/2022, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, conforme disciplina a Emenda Constitucional de nº 120/2022 de 06 de maio de 2022.

§1º Estabelece-se que os efeitos da normativa em questão retroagirão ao mês de janeiro de 2024, uma vez que a verba repassada pela União, comporta repasses inerentes àquele período pretérito.

§2º O Piso Salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º.** Fica garantido o recebimento de adicional de insalubridade, nos




patamares e diretrizes preestabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira Dourada-GO, como também dos estudos técnicos realizados para a definição do grau indenizatório.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 2024.**

  
**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Projeto de Lei nº 004/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Ilustre Vereadores

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela que “Dispõe sobre reajuste do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, conforme Emenda Constitucional de nº 120/2022, e dá outras providências”.

A presente propositura tem por condão a adequação da legislação municipal, frente às determinações provenientes da Emenda Constitucional de nº 120/2022, de 06 de maio de 2022, que alterou nossa Carta Magna e, portanto, acrescentou a redação dos parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, por meio dos quais, entre as diversas implementações, estabeleceu o piso salarial para as categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemia (ACE), *in verbis*:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**  
GOVERNO DE RESULTADOS



§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Desta feita, objetiva-se, com a presente minuta, a adequação de nosso arcabouço normativo, de modo a torna-lo consonante ao texto constitucional, o que torna, de suma importância, a sua respectiva aprovação.

Por desfecho, cumpre ressaltar que a Administração Pública contemporânea, diferentemente daquilo que se viu nas gestões pretéritas, busca, com proposições como esta, valorização de seus servidores, de forma proba e harmônica às diretrizes legais, tudo de forma a recompensar os meirinhos pelos ofícios prestados ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**  
GOVERNO DE RESULTADOS



Ante ao exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria, para que esta seja apreciada e votada, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Número do Processo** 83/2024

WWW.CACHOEIRADOURADA.GO.GOV.

Órgão de Origem **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**

Departamento de Origem **PROTOCOLO**

Interessado **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**

Assunto **PROJETO DE LEI**

Data/Hora **23/02/2024 08:36**

Previsão

Nr. Doc

Valor **R\$ 0,00**

Resp. Autuação **ALIPIO ANTONIO DA SILVA NETTO**

Processo Agrupador

Descrição **PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS ACS E DOS ACE**





**PARECER PROJETO DE LEI Nº. 004/2024**

*Ementa: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente do Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, conforme Emenda Constitucional de nº 120/2022, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após cuidadosa análise do texto do Projeto de Lei nº 004/2024, manifesta-se favoravelmente quanto à sua constitucionalidade. A proposta legislativa está em consonância com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em observância ao disposto na Emenda Constitucional de nº 120/2022.

Além disso, verifica-se que o projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, incluindo a Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada, não se identificando quaisquer erros de formalidade que possam comprometer sua legalidade e legitimidade. Portanto, a Comissão opina pela constitucionalidade do referido projeto, reconhecendo sua adequação às diretrizes legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Quanto à análise de mérito financeiro, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia examinou as disposições contidas no Projeto de Lei nº 004/2024 e concluiu pela viabilidade de sua execução orçamentária. Observa-se que as despesas decorrentes do reajuste proposto para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) têm previsão em dotações orçamentárias próprias do Município de Cachoeira Dourada, conforme estabelecido no artigo 3º da proposta. Adicionalmente, o projeto prevê a possibilidade de suplementação orçamentária, caso necessário, assegurando, assim, a cobertura financeira para a implementação do reajuste.



**CÂMARA MUNICIPAL**

**CACHOEIRA DOURADA - GO**

LEGISLANDO COM HONESTIDADE - 2024



Em virtude disto, os membros das Comissões de Constituição Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Economia, após análise emitem parecer **FAVORAVEL** por sua aprovação.

**GETÚLIO SANTANA RODRIGUES DA SILVA**

**Presidente CCJ**

**NAYARA MACIEL FARIA**

**Vice-Presidente da CCJ**

**JOAO BATISTA DE SOUZA**

**Relator da CCJ**

**LUIS CARLOS DE CASTRO JUNIOR**

**Presidente CFOE**

**NEILTON OLIVEIRA SANTOS**

**Vice-Presidente da CFOE**

**ISABELLA FERREIRA TEÓFILO**

**Relatora da CFOE**

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (06/04/2024).**





**PARECER PROJETO DE LEI N.º 004/2024**

*Ementa: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente do Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, conforme Emenda Constitucional de n.º 120/2022, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após cuidadosa análise do texto do Projeto de Lei n.º 004/2024, manifesta-se favoravelmente quanto à sua constitucionalidade. A proposta legislativa está em consonância com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em observância ao disposto na Emenda Constitucional de n.º 120/2022.

Além disso, verifica-se que o projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, incluindo a Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada, não se identificando quaisquer erros de formalidade que possam comprometer sua legalidade e legitimidade. Portanto, a Comissão opina pela constitucionalidade do referido projeto, reconhecendo sua adequação às diretrizes legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Quanto à análise de mérito financeiro, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia examinou as disposições contidas no Projeto de Lei n.º 004/2024 e concluiu pela viabilidade de sua execução orçamentária. Observa-se que as despesas decorrentes do reajuste proposto para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) têm previsão em dotações orçamentárias próprias do Município de Cachoeira Dourada, conforme estabelecido no artigo 3º da proposta. Adicionalmente, o projeto prevê a possibilidade de suplementação orçamentária, caso necessário, assegurando, assim, a cobertura financeira para a implementação do reajuste.



Em virtude disto, os membros das Comissões de Constituição Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Economia, após análise emitem parecer **FAVORAVEL** por sua aprovação.

\_\_\_\_\_  
**GETÚLIO SANTANA RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente CCJ

\_\_\_\_\_  
**NAYARA MACIEL FARIA**  
Vice-Presidente da CCJ

\_\_\_\_\_  
**JOAO BATISTA DE SOUZA**  
Relator da CCJ

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS DE CASTRO JUNIOR**  
Presidente CFOE

\_\_\_\_\_  
**NEILTON OLIVEIRA SANTOS**  
Vice-Presidente da CFOE

\_\_\_\_\_  
**ISABELLA FERREIRA TEÓFILO**  
Relatora da CFOE

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (06/04/2024).